

DECRETO Nº 053/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação e pactuação de convênios para a implantação de descontos consignados em folha de pagamento no Município de Governador Newton Bello-Ma, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º - As consignações em folha de pagamento dos empregados públicos e dos agentes públicos do município de Governador Newton Bello, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único – Para fins deste Decreto, consideram-se empregados públicos municipais, os empregados públicos efetivos, os nomeados para cargo de comissão, e os contratados temporariamente da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Governador Newton Bello-Ma.

Art. 2.º - Conceitua-se para fins deste Decreto:

- I.** Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II.** Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Funcional, que procede a descontos relativos a consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do empregado público e/ou agente político, em favor do consignatário;
- III.** Consignado: aquelas pessoas relacionadas elencadas no parágrafo único do artigo 1.º deste Decreto;

- IV.** Canal: rubrica pela qual é efetivado o desconto em folha de pagamento;
- V.** Base de cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as parcelas pagas a título de:
- a) Diárias;
 - b) Gratificação natalina;
 - c) Abonos;
 - d) Terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
 - e) Outras vantagens percebidas eventualmente.
- VI.** Consignação: são os descontos efetuados sobre vencimentos ou salários, consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante convênio firmado na Administração Pública Municipal Direta ou Funcional, conforme o caso;
- VII.** Margem consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observando o cálculo disposto no § 1º deste artigo.
- § 1.º** - A Administração garantirá ao consignado 30% (trinta por cento) da base de cálculo, abatidos os descontos compulsórios, como título líquido a receber.
- § 2.º** - Os convênios serão firmados obedecendo os preceitos e critérios estabelecidos pela Administração, bem como a Instrução Normativa que regulamentará o presente Decreto.
- Art. 3.º** - São consideradas consignações compulsórias;
- a) Contribuições a favor do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS;
 - b) Pensão alimentícia judicial;
 - c) Imposto de renda;
 - d) Descontos efetuados em razão de determinação judicial e a favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
 - e) Indenizações, multas, restituições e recolhimentos ao Erário;

- f) Contribuição sindical obrigatória;
- g) Outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Art. 4.º - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello-Ma, conforme as normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§ 1.º - Para a implantação e utilização do serviço de margem consignada de desconto em folha de pagamento as instituições financeiras conveniadas utilizarão software escolhido e indicado pela Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello-Ma, cuja escolha se deu tendo por parâmetro a compatibilidade do software com os programas e bases de dados já instalados para a gestão de pessoal e folha de pagamento.

§ 2.º - Pela averbação dos descontos consignados em folha de pagamento, as conveniadas pagarão à Prefeitura Municipal, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) das quantias consignadas, exceto Instituição Financeira detentora da Folha de Pagamento do Município de Governador Newton Bello-Ma.

- I.** O pagamento referido no caput deste parágrafo será feito por retenção da quantia equivalente no ato de repasse dos valores consignados em folha para os respectivos conveniados.
- II.** O valor auferido pela Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello com as averbações de descontos consignados deverá ser aplicado, preferencialmente, nas despesas de manutenção e aprimoramento do software de gestão de pessoal, bem como na implementação de equipamento necessário para a melhoria de condições e eficiência dos trabalhadores de folha de pagamento.

Art. 5.º - Os valores de descontos consignado deverão respeitar o percentual previsto na lei própria e reservado, referido no § 1.º do artigo 2.º deste Decreto, ficando a cargo do consignatário a implantação e reserva de valores a serem descontados.

Art. 6.º - A consignação em folha de pagamento não aplica corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 7.º - Na hipótese de que o desconto autorizado não venha ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações e omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Administração Pública isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 8.º - Os consignados que, tendo averbado valores relativos a empréstimos pessoais ou financeiros e que somados com as demais consignações de outra natureza, atingirem o valor reservado pelo § 1.º do artigo 2.º deste Decreto, poderão junto ao consignatário credor buscar a ampliação dos prazos de amortização, visando a preservação do percentual de 30% a título de líquido a receber.

Art. 9.º - A não observância das disposições estabelecidas neste Decreto constitui infração sujeitando o agente consignado à responsabilização civil e criminal, além das seguintes sanções de ordem administrativa:

- I.** - Advertência;
- II.** - Multa;
- III.** - Bloqueio temporário do uso do canal tanto para entidade como para o consignado;
- IV.** - Cassação do canal de desconto;
- V.** - Proibição de participar de processo licitatório e contatar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Será regulamentado por Instrução Normativa a forma de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 10.º - As cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 11.º - Os pedidos de concessão de canal de desconto formulado por agente consignatário penalizado com base no art. 9, inciso IV, deste Decreto, serão admitidos somente depois de decorrido o prazo de dois anos contados da aplicação da penalidade e comprovação do ressarcimento de danos, se houver.

Art. 12.º - O prazo para fins de pagamento de empréstimos consignados e outros, via desconto em folha de pagamento de salário, será de no máximo 96 (noventa e seis) meses.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**



Prefeitura de
**Governador
Newton Bello**
O início de um novo tempo

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal